



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 18/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

**Altera o Regimento Interno deste Tribunal
(Resolução TCE/PI nº 13/2011).**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 96 da Constituição Federal, artigo 88, *caput*, da Constituição Estadual e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o Art. 226-A na Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), nos seguintes termos:

“Art. 226-A Para fins de comprovação da legitimidade do denunciante prevista no artigo anterior, considerar-se-á:

I – Se pessoa física, documento oficial de identificação do denunciante com foto;

II – Se pessoa jurídica, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante.”

Art. 2º - O art. 230 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 230. As denúncias propostas em desacordo com o disposto nesta seção serão encaminhadas ao relator competente, que poderá ao analisar o caso:

I – Determinar o seu arquivamento mediante decisão fundamentada;

II – Receber como Comunicação de Irregularidade, quando se referir a fatos que devem ser do conhecimento para as Unidades de Fiscalização deste Tribunal;

III – Solicitar ao órgão colegiado competente a instauração de procedimentos fiscalizatórios, mediante fundamentação fática e jurídica, observando-se nesta parte, o que dispõe esta Seção.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2019.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 30.10.19.